

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
25ª SESSÃO ORDINÁRIA
13a. LEGISLATURA
20 DE MARÇO DE 2018 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 23ª Sessão Ordinária, de 20/02/2018.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 03
(período de 07 a 20/03/2018)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

Da Câmara Municipal, ref. mês de fevereiro/2018.

INDICAÇÕES:

Nº 9.009, do Vereador Marcelo de Araujo
Nº 9.010, do Vereador Marcelo de Araujo
Nº 9.011, do Vereador Marcelo de Araujo
Nº 9.012, da Vereadora Dulce Amato
Nº 9.013, da Vereadora Dulce Amato
Nº 9.014, da Vereadora Dulce Amato
Nº 9.015, da Vereadora Dulce Amato

REQUERIMENTOS:

Nº 2.575, do Vereador Marcelo de Araujo

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Moção nº 1.853, da Verª Paulinha do Vitória
Moção nº 1.858, do Ver. Marcelo de Araujo
Moção nº 1.859, do Ver. Marcelo de Araujo
Moção nº 1.860, do Ver. Marcelo de Araujo
Projeto de Resolução nº 394, do Ver. Denis Roberto Braghetti e outros
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 31, do Ver. Denis Roberto Braghetti e outros
Projeto de Lei nº 2.792, do Executivo
Projeto de Lei nº 2.793, do Executivo
Moção nº 1.861, da Verª Dulce Amato

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)
Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. MOÇÃO N° 1.857, dos Vereadores Denis Roberto Bragheti, Dulce Amato, Marcelo de Araujo e professor Evandro, de repúdio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito por não atender aos pedidos dos professores da rede pública municipal e sem qualquer justificativa, ignorar as rogativas encaminhadas por tão importante classe no sentido de reconsiderar as disposições do malfadado Decreto Municipal n° 6580, de 30/11/2017.
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **personais**
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
Presidente

Assunto: HORÁRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a audiência pública é um instrumento que leva a uma decisão política ou legal com legitimidade e transparência, através da qual a autoridade competente abre espaço para que todas as pessoas tenham oportunidade de se manifestar antes do desfecho do processo;

CONSIDERANDO que na administração pública funciona como veículo para a legítima participação da população para ouvi-la nos temas de interesse público;

CONSIDERANDO ser indispensável, portanto, que as audiências públicas sejam realizadas com a efetiva participação do público, a fim de buscar opiniões e soluções para as demandas;

CONSIDERANDO que não se caracteriza como tal a audiência que, embora aberta ao público, aconteça em cujo horário ficam impedidos de comparecer as pessoas com jornada de trabalho no período diurno, considerada mais usual,

I N D I C O ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que, doravante, sejam realizadas pelo Executivo audiências públicas notadamente no período noturno, a fim de ampliar a presença da população, incluindo as pessoas que exercem mister profissional durante o dia, buscando uma discussão democrática em que se vislumbra a comunicação entre os vários setores da sociedade e as autoridades públicas na busca de opiniões e soluções para os temas de interesse público.

Campo Limpo Paulista, 05 de março de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: **COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS DE LIMPEZA PÚBLICA**

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a limpeza pública envolve a varrição, capina, poda, manutenção de áreas verdes e públicas, entre outros;

CONSIDERANDO que os resíduos provenientes dessa limpeza pública atingem grandes volumes que são descartados e depositados inadequadamente ou destinados a onerosos aterros sanitários;

CONSIDERANDO que esses materiais apresentam potencial para ser reaproveitados, através da compostagem, prática sustentável e econômica aos cofres públicos,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias visando a destinação correta e ambientalmente adequada dos resíduos e restos provenientes da limpeza pública urbana, que envolve varrição, capina, poda, manutenção de áreas verdes e públicas, implementando no Município o método da compostagem, através do qual são triturados esses resíduos, transformando-os em matéria orgânica a ser utilizada na jardinagem de praças públicas, áreas verdes, horta e etc., sustentável e ambientalmente correta, além de trazer economia aos cofres públicos.

Campo Limpo Paulista, 05 de março de 2018.

**MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a desobstrução de canaletas e bueiros é determinante para o escoamento eficiente das águas das chuvas;

CONSIDERANDO esse trabalho preventivo de manutenção e de limpeza permite que as águas pluviais não acumulem sobre o leito carroçável, evitando a erosão e a deterioração mais rápida das vias públicas;

CONSIDERANDO que o serviço também cria condições razoáveis para a circulação dos veículos e pedestres por ocasião de ocorrência de chuvas,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando realizar serviços de desobstrução e de limpeza das canaletas e bueiros do bairro Saint James I, antes de proceder a manutenção do leito carroçável das vias públicas do local, eis que com a medida preventiva o sistema de escoamento das águas pluviais se tornará mais eficiente, evitando que as águas das chuvas se acumulem sobre as vias públicas já conservadas e façam o antever o retorno à situação anterior, além de desperdício do dinheiro público.

Campo Limpo Paulista, 05 de março de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.012

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o bairro do Moinho conta com inúmeras vias públicas de piso de terra;

CONSIDERANDO que essas vias públicas de chão de terra são de difícil conservação;

CONSIDERANDO que as condições de seus leitos carroçáveis não permitem o tráfego seguro de veículos e pedestres e, nos dias chuvosos, essas vias públicas ficam intransitáveis;

CONSIDERANDO que o volume de chuvas dos meses de janeiro e fevereiro, somado a falta de manutenção periódica, piorou consideravelmente seu estado já precário;

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar, em caráter de urgência, providências no sentido de que sejam realizados serviços de limpeza e de conservação das vias públicas de chão de terra do bairro do Moinho, notadamente as Ruas Rosas, Dos Cristais, Dos Rochas, Dos Ipês Do Moinho e Roque Antônio Gonçalo, através do motonivelamento e cascalhamento de seus leitos carroçáveis, minimizando as precárias condições de trânsito e oferecendo mais segurança ao tráfego de veículos e pedestres do local.

Campo Limpo Paulista, 15 de março de 2018.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as vias públicas do bairro Parque Niágara não são pavimentadas.

CONSIDERANDO que o volume de chuvas dos meses de janeiro e fevereiro, somado a falta de manutenção periódica, deixou os leitos carroçáveis das vias públicas do Parque Niágara bastante esburacados, prejudicando o tráfego seguro de veículos e dos pedestres;

CONSIDERANDO que nos dias chuvosos, essas vias públicas ficam intransitáveis,

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de Determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de limpeza e conservação das vias públicas do bairro Parque Niágara, através do motonivelamento e cascalhamento de seus leitos carroçáveis, minimizando as precárias condições de trânsito ora constatadas, para que os veículos e pedestres possam trafegar pelo local com segurança.

Campo Limpo Paulista, 15 de março de 2018.

DULCE AMATO
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.014

Assunto: CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que as águas das enxurradas provocaram erosão nas ruas sem pavimentação asfáltica do bairro Outeiro das Paineiras, cujos leitos, em decorrência, se encontram danificados e cheios de buracos;

CONSIDERANDO que tais ruas, de há muito, não são beneficiadas com serviços de manutenção e sua situação precária leva uma série de problemas ao tráfego dos moradores e pedestres, motorizados ou não;

INDICO ao senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que sejam realizados serviços de limpeza e de conservação nas vias públicas do bairro Outeiro das Paineiras, com motonivelamento e cascalhamento dos seus leitos carroçáveis, a fim de minimizar as péssimas condições que ora constatadas e que muito prejudicam o trânsito de veículos e de pedestres.

Campo Limpo Paulista, 15 de março de 2018.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.015

Assunto: MELHORA NA ILUMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Avenida Adherbal da Costa Moreira se trata de via pública importante no nosso sistema viário, já que conta em sua extensão com inúmeros estabelecimentos comerciais, possibilita interligação a inúmeros bairros e onde está instalado o prédio do Paço Municipal;

CONSIDERANDO que referida Avenida possui intenso trânsito de veículos e de pedestres quer durante o dia, quer no período noturno, sendo o trajeto mais escolhido pelos alunos para o acesso a FACCAMP;

CONSIDERANDO que para melhorar a segurança e fluidez do trânsito de veículos e de pedestres dessa importante Avenida, no período noturno, se faz necessária a realização de manutenção e de melhorias no seu sistema de iluminação, benefício já sugerido e pleiteado pela Vereadora em Indicações já apresentadas anteriormente,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que, com urgência, sejam realizados serviços de regularização e melhorias na iluminação da Avenida Adherbal da Costa Moreira e em seu entorno, para oferecer segurança e fluidez ao trânsito noturno quer de pedestres, quer de veículos.

Campo Limpo Paulista, 15 de março de 2018.

Dulce Amato
Vereadora

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões,

Presidente

MOÇÃO nº 1-8-5-3
(Pesar)

CONSIDERANDO que faleceu no último dia 26 de fevereiro o servidor público municipal Eduardo de Jesus Araujo;

CONSIDERANDO que o Sr. Eduardo de Jesus Araujo era servidor público a mais de 8 anos, exercendo suas funções junto a Prefeitura Municipal à Prefeitura Municipal, sendo exemplo indelével de coleguismo e idoneidade;

CONSIDERANDO que foi Assessor Parlamentar deste Legislativo, possuindo laços de amizade com essa Casa;

CONSIDERANDO que o Sr. Eduardo de Jesus Araujo deixa família e uma legião de saudosos amigos e admiradores em Campo Limpo Paulista.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apresenta à família enlutada, os mais sinceros e profundos votos de pesar pelo falecimento do servidor público municipal Sr. Eduardo de Jesus Araujo, ocorrido no último dia 26 de fevereiro.

Campo Limpo Paulista, 28 de fevereiro de 2018.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

(Moção nº 1853, fls. 02, subscriptores)

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

PROFESSORA CRISTIANE DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE AMATO
VEREADORA

PROFESSOR EVANDRO
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULINHO DA AMBULÂNCIA
VEREADOR

VALDIR A. ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO nº 1-8-5-8
(Apelo)

CONSIDERANDO o descaso para com a manutenção do córrego existente na Rua dos Eremitas, notadamente na altura do número 483, no Parque Santana;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a canalização do citado córrego, bem como realizar medias de desassoreamento e limpeza do mesmo, especialmente em razão das erosões verificadas ao lado das casas existentes no local, trazendo prejuízo aos moradores;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal iniciou a colocação de tubos no córrego, contudo, após o abandono do local, os tubos foram levados pela chuva, estando o citado córrego em situação de abandono;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine, através do Departamento competente, a devida canalização, desassoreamento e limpeza do córrego existente na Rua dos Eremitas, no Bairro Parque Santana, minimizando assim os problemas dos moradores locais.

Campo Limpo Paulista, 15 de março de 2018.

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

(Moção 1.858, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

M O C I M O N º 1-8-5-9
(apelo)

CONSIDERANDO a aflitiva situao por que passa o Bairro Jardim Marajoara, j densamente habitado, e que se encontra em total estado de abandono por parte do Poder Pblico, notadamente pela ausncia de manuteno em suas vias pblicas;

CONSIDERANDO que a maioria das Ruas do citado Bairro encontram-se completamente esburacadas e tomadas por mato;

CONSIDERANDO que tal situao tem trazido desconforto e prejzo aos moradores locais, os quais h muito esperam por providncias do Executivo;

CONSIDERANDO que os moradores ordeiros e trabalhadores do Jardim Marajoara merecem ser atendidos em seus justificados reclamos a respeito,

Pelas razes acima expostas,

A CMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
apela ao Excelentssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de promover urgentes servios de manuteno viria nas Ruas do Bairro Jardim Marajoara, trazendo soluo para o j preocupante problema que aflige seus moradores.

Com conhecimento do inteiro teor da presente.

Campo Limpo Paulista, 15 de maro de 2018

MARCELO DE ARAUJO
Vereador

(Moção 1.859, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

MOÇÃO N° 1-8-6-0
(Apelo)

CONSIDERANDO que o terminal de ônibus de Botujuru se encontra em péssimo estado de conservação, com lixo acumulado em suas redondezas;

CONSIDERANDO os relatos da população de que, no período noturno, o Terminal é frequentado por usuários de drogas;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações e solicitações de providências pela população local.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências no sentido de interceder junto à concessionária municipal Rápido Luxo Campinas, visando a limpeza e fiscalização do Terminal de ônibus de Botujuru, tendo como objetivo a garantia de segurança dos seus usuários.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 15 de março de 2018.

VALDIR A. ARENGHI
Vereador

(Moção 1.860, fls. 02, subscriptores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

DULCE DO PRADO AMATO
VEREADORA

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 394

Altera o artigo 241 do Regimento Interno do Legislativo, que dispõe sobre apreciação de veto

Art. 1º. O artigo 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 241 - O veto será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

Iniciamos a tramitação da presente propositura, objetivando a alteração do dispositivo de nosso Regimento que trata sobre a apreciação/votação de veto, excluindo a determinação do voto secreto para tal finalidade. O fazemos por tratar-se de matéria "*interna corporis*" e visando dar maior transparência ao processo de votação do veto.

Campo Limpo Paulista, 14 de março de 2018.

Denis Roberto Bragheti

Professor Evandro Giora

Marcelo de Araújo

Dulce do Prado Amato

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31

Altera o §5º do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre apreciação de veto.

Art.1º. O §5º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – (. . .).

(. . .)

§ 5º. - O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.2º. A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Iniciamos a tramitação da presente propositura, objetivando a alteração do dispositivo de nossa Lei Orgânica que trata sobre a apreciação/votação de veto, excluindo a determinação do voto secreto para tal finalidade. O fazemos por tratar-se de matéria “*interna corporis*” e visando dar maior transparência ao processo de votação do veto.

Campo Limpo Paulista, 14 de março de 2018.

Denis Roberto Braghetti

Professor Evandro Giora

Marcelo de Araújo

Dulce do Prado Amato

MOÇÃO nº 1-8-6-1
(Apelo)

CONSIDERANDO o fechamento do Posto de Guarda do Distrito de Botujuru;

CONSIDERANDO o assustador crescimento do número de ocorrências de furtos e roubos no Distrito de Botujuru;

CONSIDERANDO que o Distrito faz divisa com o Município de Francisco Morato, na Grande São Paulo, onde os índices de criminalidade são preocupantes;

CONSIDERANDO que a enorme extensão territorial do Distrito dificulta a ação dos órgãos de segurança.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que determine à Guarda Municipal reforço nas rondas ostensivas no Distrito de Botujuru, bem como que oficie às Polícias Civil e Militar para ampliarem o policiamento no local.

Campo Limpo Paulista, 16 de março de 2018.

DULCE DO PRADO AMATO
Vereadora

(Moção 1861, fls. 02, vereadores subscritores)

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA
VEREADORA

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CRISTIANE FRIOLIM DAMASCENO
VEREADORA

DANIEL MANTOVANI DE LIMA
VEREADOR

DENIS ROBERTO BRAGHETTI
VEREADOR

EVANDRO GIORA
VEREADOR

JOSÉ RIBERTO DA SILVA
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

LEANDRO BIZETTO
VEREADOR

MARCELO DE ARAUJO
VEREADOR

PAULO PEREIRA DOS SANTOS
VEREADOR

VALDIR ANTONIO ARENGHI
VEREADOR

REQUERIMENTO Nº 2.575

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que ao Legislativo compete a fiscalização da ação governamental do Executivo e, para tanto, é de atribuição da Câmara solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração Municipal, a teor do art. 14, XVIII, da Lei Orgânica do Município, c/c. Art. 146, II, do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO que já passados mais de sete meses da aprovação da Lei nº 2319, de 19/07/2017, a qual estabelece a divulgação de lista de espera das creches, o Executivo municipal insiste em não disponibilizar tal informação;

CONSIDERANDO que, frente a inobservância da citada Lei e a falta de informações, o Vereador subscritor oficiou o Prefeito Municipal, em 22/11/2017, solicitando listagem de espera das creches municipais, não obtendo qualquer resposta até então;

CONSIDERANDO que o subscritor do presente é frequentemente indagado a respeito da matéria citada acima;

Pelas razões expostas;

REQUEIRO à Mesa na forma regimental, ouvido o Soberano Plenário, sejam solicitadas do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providencias no sentido de que seja remetido ao Legislativo as seguintes informações:

- Cópia da lista de inscritos/lista de espera para as vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil, popularmente conhecidas como Creches.
- Justificativa pelo não atendimento à citada legislação municipal.

Campo Limpo Paulista, 16 de Março de 2018.

Marcelo de Araújo
Vereador vice-presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.792

“Dispõe sobre Licenciamento, Instalação, Regularização e Compartilhamento de Estações de Rádio Base – destinadas à infraestrutura e operação de serviços de telecomunicações no Município e dá outras providências”

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação, regularização e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações no Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I. Capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento;

II. Compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

III. Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

IV. Direito de passagem: prerrogativa de acessar, utilizar, atravessar, cruzar, transpor e percorrer imóvel de propriedade alheia, com o objetivo de construir, instalar, alterar ou reparar infraestrutura de suporte, bem como cabos, sistemas, equipamentos ou quaisquer outros recursos ou elementos de redes de telecomunicações;

V. Estação transmissora de radiocomunicação: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem rádio frequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

VI. Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

VII. Limiar de acionamento: percentual de uso da capacidade da estação transmissora de radiocomunicação que determina a necessidade de expansão da capacidade da estação ou do sistema da prestadora;

VIII. Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de telecomunicações;

IX. Rádio comunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos; e

X. Rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplicação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações.

CAPÍTULO II

Da Instalação de infraestrutura e de Redes de Telecomunicações

Art. 3º - A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana não poderá:

- I. Obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
- II. Contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
- III. Prejudicar o uso de praças e parques;
- IV. Prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
- V. Danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
- VI. Pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;
- VII. Desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliporto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.

Art. 4º - A instalação de Estação Rádio Base – ERB, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, independente do material construtivo, fica disciplinada por este Artigo, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente, a qual só poderá ocorrer após a aprovação do projeto pela Secretaria de Obras e Planejamento.

§ 1º. Para a implantação dos equipamentos de que trata o caput, serão respeitadas normas técnicas adotadas pela Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL.

§ 2º. É vedada a instalação de ponto de emissão de radiação de antena transmissora a uma distância inferior a 50 (cinquenta) metros da edificação onde estiverem instaladas clínicas, centros de saúde, hospitais e assemelhados ou de terrenos públicos destinados às atividades citadas e distância mínima de 500 (quinhentos metros) entre torres de transmissão.

§ 3º. As Estações Rádio Base ficam enquadradas como uso especial, podendo ser implantadas em todas as zonas de uso definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, com exceção das Zonas Especiais de Proteção Ambiental - ZEPAM, desde que atendam ao disposto neste artigo.

§ 4º. Fica a concessionária incumbida em apresentar, quando da ocasião do pedido de licenciamento, o Plano de Instalação e Expansão do sistema no Município, o qual será submetido às diretrizes definidas pelo Poder Público Municipal.

§ 5º. O pedido será formulado através de requerimento próprio acompanhado de documentação que comprove a propriedade ou posse, e que caracterize o imóvel, instruído com Laudo Técnico assinado por profissional habilitado, contendo, no mínimo a faixa de frequência de transmissão e a estimativa de densidade máxima de potência irradiada e sua respectiva ART.

§ 6º. O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento.

§ 7º. Nas áreas rurais e nas glebas com uso ou características rurais, mesmo quando situadas na zona urbana, a análise dos projetos dos sistemas transmissores deverá considerar, exclusivamente, as instalações existentes ou pretendidas na parte do imóvel destinada a esta finalidade.

§ 8º. Após a execução, de acordo com o projeto previamente aprovado, e mediante requerimento à Secretaria de Obras e Planejamento, as instalações serão vistoriadas e, estando de acordo com o projeto apresentado, será expedida a Certidão de Conclusão da Obra.

§ 9º. De posse da certidão, deverá ser apresentada a documentação que comprove o atendimento do nível de ruído máximo permitido para o local e a realização da medição dos níveis de emissão de radiações eletromagnéticas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela ANATEL e nas demais disposições legais e técnicas pertinentes.

§ 10. A análise da documentação apresentada será recebida pela Secretaria de Obras e Planejamento e, constatado o atendimento aos limites dos níveis de ruído e de radiações eletromagnéticas, a Secretaria de Finanças e Orçamento expedirá a licença para localização ou para funcionamento do sistema transmissor, conforme o caso.

§ 11. A licença para funcionamento a que se refere o § 10 deste artigo deverá ser renovada anualmente, mediante o pagamento das taxas devidas.

§ 12. A Prefeitura Municipal poderá exigir novos laudos rádios métricos e de níveis de ruídos, independentemente do programa de monitoramento previsto nesta Lei.

Art. 5º - Nas áreas públicas municipais a permissão será outorgada por Lei do Executivo, a título precário e oneroso, e formalizada por Contrato de Concessão de Uso lavrado pela Secretaria de Finanças e Orçamento, do qual deverão constar, além das cláusulas convencionais e do atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, bem como, as seguintes obrigações do permissionário:

- I. Iniciar as instalações aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do Contrato de Concessão de Uso, executando-as de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Planejamento;
- II. Não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação pela Secretaria de Obras e Planejamento;
- III. Não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;
- IV. Não ceder a área a terceiros, exceto nas hipóteses de compartilhamento com outra concessionária;
- V. Pagar pontualmente a retribuição anual estipulada;
- VI. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 6º - A instalação e funcionamento da Estação de Rádio Base - ERB ficam condicionados a pagamento por parte da concessionária, de contrapartida a ser definida pela Secretaria de Obras e Planejamento.

Parágrafo Único. A autorização de funcionamento da Estação Rádio Base - ERB ficará condicionada a assinatura de Contrato de Concessão de Uso entre a concessionária e o Poder Público, contendo o valor da contrapartida e demais obrigações.

Art. 7º - A concessionária de serviço de telefonia celular deverá apresentar laudo anual, assinado por profissional habilitado, onde constem medidas nominais do nível de densidade de potência nos limites da propriedade da instalação, nas edificações vizinhas e nos edifícios com altura igual ou superior a antenas, num raio de 100 (cem) metros, comprovando o atendimento aos índices de radiação estabelecidos na Resolução da ANATEL, ou que vier a substituí-la.

§ 1º. A avaliação das radiações deverá conter medições de níveis de densidade de potência, em situação de pleno funcionamento da Estação de Rádio Base - ERB.

§ 2º. Na impossibilidade de garantir que todos os canais estejam simultaneamente acionados, as medições deverão ser realizadas em diferentes dias e horários, de forma a garantir que os horários de maior tráfego telefônico da Estação Rádio Base - ERB sejam considerados.

§ 3º. A densidade de potência deverá ser medida por equipamentos calibrados em laboratórios credenciados pelo INMETRO, dentro das especificações do fabricante.

§ 4º. As medições deverão ser previamente comunicadas à Prefeitura Municipal, mediante pedido protocolado, onde conste local e hora de sua realização.

§ 5º. No curso das medições ou após a entrega do laudo poderão ser exigidas informações complementares, a critério da Prefeitura Municipal, com a finalidade de atestar a regularidade e segurança das instalações e equipamentos.

§ 6º. Quando a Prefeitura Municipal achar conveniente, deverá a concessionária realizar trabalho de esclarecimento quanto à operação da Estação Rádio Base - ERB, junto à vizinhança.

CAPÍTULO III **Dos Critérios Urbanísticos**

Art. 8º - A Estação Rádio Base deverá atender às seguintes disposições:

- I. Instalar-se em lotes ou glebas, com frente para a via oficial, medindo no mínimo 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com testada mínima de 10 m (dez metros);
- II. Apresentar 01 (uma) vaga para estacionamento de veículo, a qual poderá ser alugada;
- III. O contêiner ou similar poderá ser implantado no subsolo;
- IV. Observância, pelo contêiner ou similar e pela torre, poste ou similares que compõe a Estação Rádio Base - ERB, dos seguintes recuos:
 - a) de frente de fundo, de 5,0m e 1/10 (um décimo) da altura total da torre;
 - b) laterais mínimos de 3,0m de ambos os lados.
- V. Afixar, no local da instalação, placa de identificação visível com o nome da operadora do sistema e telefone para contato;
- VI. Em casos da Estação Rádio Base - ERB ser implantada em terreno vago deverá atender a legislação vigente em relação à Taxa de Permeabilidade;
- VII. Todos os equipamentos que compõe a Estação Rádio Base - ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos estabelecidos em legislação pertinente, dispendo, também, de tratamento anti-vibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo a vizinhança.

§ 1º. Deverá ser observada a distância mínima de 03m (três metros) entre as instalações do sistema transmissor e qualquer edificação existente no mesmo terreno não integrante do sistema transmissor.

§ 2º. Os recuos mínimos especificados neste artigo deverão ser atendidos pelas torres, devendo os demais equipamentos dos sistemas transmissores obedecerem aos recuos definidos para a zona na qual o imóvel se localize.

§ 3º. Nas áreas urbanas, quando a estrutura de sustentação dos equipamentos dos sistemas transmissores for constituída por postes com diâmetro de até um metro, os recuos correspondentes a 1/6 (um sexto) da altura da torre serão reduzidos para até 1/12 (um doze avos) da altura do poste, medidos a partir de seu centro.

Art. 9º. A ação fiscalizatória da instalação da Estação Rádio Base, de competência da Secretaria de Obras e Planejamento, deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando verificar o cumprimento da legislação municipal, observado o procedimento ora estabelecido. Constatado o não atendimento às disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

§ 1º. Intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º. Não atendida à intimação, será lavrada multa administrativa no valor de 3.000 (três mil) Unidade de Valor de Referência do Município - UVRM, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurar as irregularidades.

CAPÍTULO IV **Dos Custos de Funcionamento dos Sistemas**

Art. 10 - A instalação, regularização e funcionamento da Estação Rádio Base - ERB fica condicionada a pagamento de contrapartida financeira anuais, estendida em igual valor a todas as operadoras que fizerem uso compartilhado da Estação Rádio Base - ERB definida de acordo com os seguintes critérios técnicos:

- I. No valor de 10.000 (dez mil) Unidade de Valor de Referência do Município – UVRM, para as torres cuja altura total seja de 0,00 m (a contar da cota de nível do solo original) até 60,00 (sessenta) metros, área de terreno entre 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), lote com testada entre 10,00m (dez metros) a 20,00m (vinte metros), com frente para via oficial.
- II. No valor de 15.000 (quinze mil) Unidade de Valor de Referência do Município – UVRM, se:
 - a. A torre ultrapassar os 60 (sessenta) metros de altura ou;
 - b. A testada ultrapassar 20 (vinte) metros ou;
 - c. A área do terreno ultrapassar 500 (quinhentos) metros quadrados.

§ 1º. Para efeito de aplicação da taxa, as instalações em topo de edifício serão consideradas como postes com até 10 m (dez metros) de altura.

Art. 11 - A Secretaria de Obras e Planejamento realizará vistoria técnica para verificação das situações de Estação Rádio Base - ERB já instaladas.

§ 1º. A vistoria técnica será realizada para verificação e lavratura do “Termo de Vistoria Técnica – ERB”

§ 2º. Uma vez estabelecido o enquadramento do valor de contrapartida, lavrar-se-á o “Termo de Acordo de Contrapartida – ERB”, entre a Municipalidade e a(s) empresa(s) operadora(s) da Estação Rádio Base - ERB.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades

Art. 12 - São infrações a presente Lei:

- I. Instalar o sistema sem o Alvará de Construção;
- II. Operar o sistema sem a licença para localização ou para funcionamento, conforme for o caso;
- III. Operar o sistema em desacordo com o autorizado, inclusive no que se refere aos limites dos níveis de ruídos e radiações;
- IV. Não comunicar à Secretaria de Obras e Planejamento qualquer mudança nas características do sistema instalado;
- V. Omitir informações, ou prestar informações inexatas, às autoridades municipais.

Art. 13 - As infrações tipificadas no art. 12 implicarão nas seguintes ações, simultâneas e independentes, a cargo da Secretaria de Obras e Planejamento:

- I. Notificação para que as irregularidades sejam sanadas e;
- II. Em multa, de acordo com os prazos e valores especificados:
 - a. Inciso I ou II, multa no valor de 20.000 (vinte mil) Unidades de Valor de Referência do Município – UVRM e prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização;
 - b. Inciso III, IV ou V, multa no valor de 5.000 (cinco mil) Unidades de Valor de Referência do Município – UVRM, e prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para regularização;

§ 1º - Caso a notificação não seja atendida no prazo determinado, serão adotadas as seguintes providências:

- I. Para as infrações descritas nos incisos I e II do art. 12, a empresa será notificada a suspender, imediatamente, o funcionamento do sistema transmissor;
- II. Para as infrações descritas nos incisos III, IV e V do art. 12º, será cassada a licença para funcionamento e a empresa será notificada a suspender, imediatamente, a operação do sistema transmissor.

§ 2º - Caso a notificação para a suspensão do funcionamento do sistema transmissor não seja atendida, será lavrado auto de infração, e aplicada multa diária de 500 (quinhentas) Unidade de Valor de Referência do Município – UVRM, que cessará quando for sanada a irregularidade.

§ 3º - Os casos enquadrados na situação prevista no § 2º deste artigo estarão sujeitos à interdição do sistema, a qualquer momento, a critério da Secretaria de Obras e Planejamento.

Art. 14 - A Secretaria Obras e Planejamento poderão exigir, mediante solicitações julgadas procedentes, medições de níveis de ruído e de densidade de potência de radiações eletromagnéticas e, se verificado que os limites estabelecidos nesta Lei estão sendo excedidos, tomará as seguintes providências:

- I. Identificação do transmissor ou transmissores que estão operando fora dos limites estabelecidos, podendo, se necessário, exigir de todas as operadoras envolvidas a realização de novas medições para rastreamento de radiação e emissões;
- II. Notificação para regularização da situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa diária prevista no art. 13;
- III. Caso a situação não seja regularizada no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, as atividades deverão ser suspensas, sob pena de cassação da licença para funcionamento e interdição do sistema, sem prejuízo de continuidade da multa diária.

Art. 15 - As operadoras estarão obrigadas ao cumprimento do disposto nesta Lei, sob penalidades de intimação e multas administrativas previstas. A Secretaria de Obras e Planejamento, após a lavratura da segunda multa, deverá ser adotada as seguintes providências:

- I. Expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, informando sobre o descumprimento, pela empresa concessionária, das disposições da legislação municipal e solicitando a desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação, com fundamento no artigo 74 de Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- II. Encaminhamento do respectivo processo administrativo à Secretaria de Finanças e Orçamento, com vistas à propositura de ação judicial, ou para a revogação da permissão e demais providências cabíveis.

Art. 16 - Na hipótese de o infrator não proceder à regularização, caberá a municipalidade proceder com a remoção/demolição do equipamento, adotando as medidas cabíveis à sua remoção/demolição cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17 - As notificações e intimações deverão ser endereçadas à sede da operadora, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - As disposições desta Lei aplicam-se também às instalações de sistemas transmissores anteriormente autorizados.

§ 1º. No que diz respeito às exigências contidas no art. 8º, as instalações anteriormente autorizadas deverão se adequar nos seguintes prazos:

- I. As empresas deverão apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o cronograma de adequação das suas instalações;
- II. Os serviços de adequação das instalações deverão ser efetivados de acordo com o cronograma aprovado, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data de aprovação do cronograma;

§ 2º. Caso as diretrizes definidas neste artigo e no cronograma aprovado não sejam cumpridas, a Prefeitura Municipal interditará as instalações, suspendendo o funcionamento do sistema transmissor.

§ 3º. Caso a intimação para a suspensão do funcionamento do sistema transmissor não seja cumprida, será lavrado um auto de inspeção e aplicada multa diária de 500 (quinhentas) Unidade de Valor de Referência do Município – UVRM, de que cessará quando for sanada a irregularidade.

Art. 19 – As empresas responsáveis pelas instalações utilizadas para sistemas transmissores de radiação não-ionizante no Município, que operem na faixa de frequência entre 100 Mhz e 300 Ghz, deverão afixar em local visível à população uma placa informativa, onde conste:

Nome da(s) empresa(s) que utiliza(m) o sistema e/ou suas instalações;

- I. Número de telefone para casos de reclamações ou situações de emergência;
- II. Endereço para correspondência;
- III. Nome do técnico responsável;
- IV. Número do alvará que permitiu a instalação do sistema;
- V. Data atualizada das vistorias.

Art. 20 – Compete ao Executivo Municipal a fiscalização do funcionamento das Estações Rádio Base.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por meio de contrato, termo de parceria ou convênio, deverá promover estudos por amostragem acerca da saúde da população com permanência prolongada em ambientes próximos a Estação Rádio Base.

Art. 21 - Esta Lei deverá ser revista no prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 22 - Toda torre de que trata esta lei, a construir ou já construída, será dotada de pára-raios.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 15 de Março de 2018.

MENSAGEM Nº 05

Processo Administrativo nº 4307/17

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Trata-se de Projeto de Lei com o intuito de regulamentar o licenciamento, instalação e compartilhamento das Estações de Rádio Base, mais conhecida como Torres de Telefonia Celular.

Cumpramos ponderarmos que existem diversos pedidos protocolados para a liberação de instalação de Estações de Rádio Base – ERB no município, além de várias ERB instaladas sem licença em áreas públicas e particulares, e por não haver legislação específica para disciplinar a referida demanda, confeccionou-se o presente Projeto de Lei.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem por intuito regulamentar o licenciamento, instalação e compartilhamento das Estações de Rádio Base, conhecida também, como Torres de Telefonia Celular, a fim de disciplinar e fiscalizar os níveis de irradiação, ruídos e vibração, como também, minimizar o impacto Urbanístico decorrente da implantação das ERB, tendo como parâmetro legal a Legislação Municipal (Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei Orgânica, Código de Posturas e Código Tributário), Legislação Estadual e Federal.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.793

Institui o Calendário de Eventos Especiais no Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Município de Campo Limpo Paulista o Calendário de Eventos Especiais – CEVES com o objetivo de incentivar, fixar e fomentar a cultura, os costumes populares e o convívio social que fazem parte da história e atividades consagradas de toda a cidade.

§ 1º - O calendário de eventos especiais pode não ter relação com todas as datas cívicas e/ou feriados nacionais já existentes, podendo os mesmos serem coincidentes e/ou cumulativos.

§ 2º - Para manter o objetivo disposto nesta lei, são considerados momentos de eventos especiais e de relevante interesse social para o município, as atividades conhecidas popularmente conforme segue:

- a) Carnaval (de sexta-feira à terça-feira);
- b) Aniversário de Fundação da Cidade (21 de março);
- c) Congresso de Jovens Evangélicos;
- d) Corpus Christi;
- e) Festa Junina (Paróquia São Francisco de Assis);
- f) Festa Junina (Paróquia Santo Antonio);
- g) Festa Julina da Cidade;
- h) Festa das Nações / Folclorando;
- i) Marcha da Família;
- j) Marcha para Jesus;
- k) Festa da Padroeira da Cidade (Paróquia N. Senhora do Rosário);
- l) Festa de N. Senhora Aparecida (Paróquia de mesmo nome);
- m) Feira Natalina Municipal;
- n) Semana Evangélica;
- o) Festa da Luz (Paróquia Santa Luzia);

Art. 2º - A Prefeitura dará incentivo e apoio, conforme disponibilidade orçamentária, física e/ou através de parcerias, às atividades previstas no CEVES.

Art. 3º - A partir da publicação desta lei, a inclusão de atividades no CEVES deverá ocorrer por lei do Poder Executivo, observando-se o disposto abaixo:

- I - Ser um evento realizado, consecutiva e anualmente, a pelo menos 05 (cinco) anos;
- II- Reunir aspectos populares, familiares e/ou culturais relevantes para toda a cidade;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 15 de Março de 2018.

MENSAGEM Nº 06

Processo Administrativo nº 10263/17

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Trata-se de proposta legislativa de criação de calendário de eventos especiais no município, com o objetivo de incentivar, fixar e fomentar a cultura, os costumes populares e a interação social, evidenciado através destes eventos.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal